

REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS DA FORMATURA

Aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de 2014, os representantes do curso de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, turma que ingressou em 2012, na UNIPLAC cidade de LAGES, reuniram-se para a formação e eleição da **Comissão Organizadora dos Eventos de Formatura**, bem como para aprovação da comissão de formatura que irá reger os destinos de tal associação. Aberta a reunião, que foi presidida pela Senhora **Marina Medeiros Neves** e secretariada por mim, **Juliane Branco Gerber** ambos investidos de tais poderes interinamente, para o presente ato. Iniciados os trabalhos sob aquela presidência, quando foi então deliberado: a) ficam nomeados a partir desta data, após eleição realizada, como diretores da **Comissão Organizadora dos Eventos de Formatura** da turma de formandos em ENGENHARIA PRODUÇÃO, mês MARÇO de 2017, da **Universidade do Planalto Catarinense/UNIPLAC** e demais representantes abaixo assinados e os seguintes associados:

PRESIDENTE: MARINA MEDEIROS NEVES

CPF: 084.822.749-29

VICE-PRESIDENTE: ALISSON OLM DE FRANCISCO

CPF: 082.186.789-05

PRIMEIRO TESOUREIRO: EZEQUIEL JUNIOR DE FIGUEIREDO

CPF: 055.871.709-85

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JULIANE BRANCO GERBER

CPF: 083.904.239-60

Os diretores, em decorrência dos poderes que se lhe são conferidos por seus associados, serão responsáveis pela **celebração de contratos, realização de festas e organizações gerais que visem o fim a que esta se destina.**

Depois de realizada a eleição, a diretoria, devidamente empossada, estabeleceu que as decisões serão tomadas pela maioria presente as reuniões e que se regerá a presente associação desta forma, o que foi feito e por aclamação, foi regularmente aprovado pelos associados que firmaram a presente, aceitando e acatando todos os direitos e deveres ali constantes, em sua plenitude, outorgando aos eleitos plenos e irrestritos poderes para representa-los em todos os atos, deveres e obrigações atinentes a formatura, podendo para isso em seu nome contratar, distratar, assumir, todos e quaisquer compromissos.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.

Artigo 1º - A Comissão Organizadora dos Eventos de Formatura, neste estatuto denominada simplesmente “Comissão de Formatura”, fundada em 21 de Setembro de 2014 é uma sociedade civil de fins não lucrativos, com sede na UNIPLAC.

Artigo 2º - A Comissão de Formatura tem por finalidade, em benefício dos formandos, proporcionar a realização da Colação de Grau, e Baile de Formatura, bem como promover a realização de reuniões sociais, artísticas e culturais.

Artigo 3º - O patrimônio da Comissão de Formatura poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações que esta vier a adquirir.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS FORMANDOS

Artigo 4º - Os formandos, sem distinção de sexo, compreendem todos aqueles que, em cumprimento de suas obrigações perante a turma acima especificada, no decorrer do curso, compromete-se junto aos respectivos representantes de classes, em sistema aberto e formal, em colaborar com a realização dos eventos a que esta Comissão de Formatura destinar-se.

SECÇÃO I DOS DIREITOS DOS FORMANDOS

Artigo 5º - São direitos dos formandos:

1. Usufruir das prerrogativas deste estatuto e invocar seus direitos perante a Comissão de Formatura;
2. Representar à presidência, reclamando por escrito qualquer irregularidade que contrarie os fins propostos no presente estatuto;
3. Sugerir, por escrito, qualquer medida ou providência, que julgar de interesse dos formandos; e
4. Frequentar festas e solenidades sociais.

SECÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS FORMANDOS

Artigo 6º - Constituem obrigações dos formandos:

1. Contribuir para que a Comissão de Formatura promova eventos sociais, visando arrecadações de fundos para o custeio dos eventos pertinentes à Formatura;
2. Cumprir fielmente este estatuto e as decisões dos poderes dos membros da Comissão de Formatura, na forma de direito que lhes forem delegadas.
3. Satisfazer as respectivas contribuições, pela forma porque as obrigou; e
4. Portar-se com correção e zelo nas dependências dos eventos.

SECÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Os formandos são passíveis das seguintes penalidades:

1. Admoestação verbal;
2. Admoestação escrita;
3. Eliminação.
4. Fica estipulada a multa ao formando a quantia de 50% referente ao cancelamento do contrato por motivo não justificado e DEVOLUÇÃO do valor em contrato dos itens individuais da formatura referente a reprovação e caso fortuito e de força maior, do valor total do contrato individual assinado pelo formando.
5. O formando que aderir a formatura até 6 meses após a assinatura com a empresa poderá também pagar a sua cota de maneira parcelada ou integralmente no valor que está no orçamento, e o formando que aderir a formatura após 6 meses pagará percentual de acréscimo de 1% ao mês.

Artigo 8º - É passível da pena de suspensão, o formando que:

1. Reincidir em infração já punida com admoestação;
2. Atentar contra o conceito público da Comissão de Formatura, por ação ou omissão;

3. Promover discórdia entre os formandos;
4. Desrespeitar qualquer membro da Comissão de Formatura, ou formandos investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou determinações deles emanadas.
5. Fica suspenso da formatura o formando, que por qualquer motivo deixar de pagar 6 mensalidades da formatura, sujeitando-se as penas de multa prevista artigo 7º.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 09º - Nos impedimentos legais ou nas licenças do presidente, assumirá o (a) vice-presidente.

Artigo 10º - No caso de empate em votação de qualquer natureza, o presidente terá voto de qualidade.

SECÇÃO I DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - São atribuições do presidente:

1. A administração social, com amplos poderes para dirigir à organização dos serviços da Comissão de Formatura, atendida as disposições estatutárias;
2. Presidir a Comissão de Formatura, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;
3. Ordenar pagamentos obedecidos às regras deste estatuto e resolver assuntos de suas respectivas atribuições;
4. Autorizar a abertura de crédito, concedido pela tesouraria, e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas prescrições estatutárias;
5. Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;
6. Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvidos os demais membros da Comissão de Formatura;
7. Representar a Comissão de Formatura em juízo ou fora dele;
8. Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, submetendo-a de imediato aos demais membros da Comissão de Formatura;
9. Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;
10. Assinar, em conjunto, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros, desde que estes estejam devidamente rubricados por pelo menos dois outros membros da Comissão de Formatura;
11. Firmar a correspondência da Comissão de Formatura, que constitua assunto de relevante interesse ou destinada à autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos demais membros da Comissão de Formatura, competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de suas respectivas atribuições;
12. Exercer quaisquer outras atribuições constantes deste estatuto, que não sejam de competência de outro órgão.

Parágrafo Único: O presidente é responsável pela despesa que autorizar com inobservância deste estatuto.

Artigo 12º - São atribuições do vice-presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva; e
2. Auxiliar o presidente nas funções que este lhe delegar.

Artigo 13º - São atribuições do primeiro e segundo tesoureiros, respectivamente:

1. Dirigir as finanças da Comissão de Formatura;

2. Estabelecer organograma funcional e rotina de trabalho para tesouraria, caixa, cobrança e contabilidade, atribuindo funções a cada um dos seus responsáveis e colaboradores;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais e escrituração da Comissão de Formatura;
4. Coordenar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas;
5. Assinar juntamente com o presidente, os cheques e documentos de movimentação de fundos bancários, os títulos de crédito, bem como todos os documentos de responsabilidade ativa e passiva da Comissão de Formatura, após a devida homologação de no mínimo dois outros membros da Comissão de Formatura;
6. Apresentar até o dia 15 de cada mês, o balancete mensal do mês anterior, o balanço geral e a demonstração da conta de receita e despesa com respectivos anexos e relatórios;
7. Prestar toda colaboração ao presidente, vice-presidente e demais membros da Comissão de Formatura.

Artigo 14º - Compete ao primeiro e segundo secretários, respectivamente:

1. Aprovar e expedir o regimento interno e regulamentos, com direito de revisão do texto;
2. Recomendar ao presidente o saneamento dos atos administrativos que contrariem o estatuto e demais normas internas;
3. Rever toda a matéria que o presidente lhe submeter para pronunciamento; e
4. Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pela Comissão de Formatura, e que não seja da competência de outro poder constante deste estatuto.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Artigo 15º - A vida financeira da Comissão de Formatura se processará rigorosamente dentro de um orçamento organizado mensalmente e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo 16º - Fica o formando ciente que; em caso de desistência ou reprovação do formando (alteração do número de alunos ou valor de planilha), o mesmo arcará com a diferença orçamentária, autorizando desde já a comissão a emitir através da empresa boleto bancário em seu nome deste valor.

Artigo 17º - Cada orçamento compreenderá receitas e despesas mensais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - Sendo a Comissão de Formatura, uma sociedade civil sem fins lucrativos, nenhum membro desta possuirá vínculo empregatício, portanto não haverá remuneração pelos trabalhos executados, ficando afetos aos artigos deste estatuto.

Artigo 19º - O membro da Comissão de Formatura, independente do cargo que ocupe, não poderá romper o compromisso assumido, salvo por motivos de doença ou familiares, devidamente comprovados, que serão analisados por uma banca examinadora composta pelos membros remanescentes na Comissão de Formatura.

Artigo 20º - A Comissão de Formatura terá início desde a aprovação do estatuto de constituição, tendo por termo final o último evento de formatura, sendo que a finalização da sociedade somente poderá ocorrer desde que não existam quaisquer dívidas, compromissos, obrigações, que a qualquer título possam onerá-la.

Artigo 21º - Este estatuto entra em vigor como cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 22º - Independente do cargo, o membro da Comissão de Formatura, que faltar a mais de 3 (três) reuniões, sendo estas convocadas com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis terá sua permanência na Comissão de Formatura julgada pelos demais membros.

Artigo 23º - Nas reuniões convocadas em caráter urgente, as decisões somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 3 (seis) integrantes, entre eles o presidente, ou o vice presidente.

Concluídas tais deliberações e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente determinou que eu, **Juliane Branco Gerber** na qualidade de secretário interino, fizesse lavrar a presente ata e que depois de lida, discutida e aprovada, foi devidamente firmada pelo presidente interino, por mim, pelos demais membros eleitos nesta oportunidade, além dos associados aderentes que pertencem a turma de formandos do presente curso.

Os abaixo assinados declaram ter plena ciência do presente.

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura:

Aluno: CPF:

Assinatura: